

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 05/2022.

“Dispõe sobre recolhimento de veículos oficiais locados ou próprios do município durante o período do ponto facultativo do carnaval 2022.”

O PREFEITO

CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o recolhimento dos carros oficiais não usados fora do expediente, mais precisamente durante o ponto facultativo de expediente durante os festejos do carnaval 2022, compreendido entre os dias 01 a 03 de março, conforme determinado no Decreto Municipal nº 04/2022;

CONSIDERANDO a economicidade dos órgãos e entidades no provimento da redução de despesas relativas a utilização dos veículos, como manutenção e abastecimento;

CONSIDERANDO que é imprescindível seguir promovendo ações que previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Poder Executivo, aumentando-se lhe, quando necessário, o grau de austeridade;

CONSIDERANDO, finalmente, princípios como o interesse público primário, em atento a utilização dos bens públicos voltados exclusivamente para a atividade administrativa, bem como a eficiência da máquina administrativa, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que após o término do expediente normal às 13h, da sexta-feira (25/02/2022), seja de imediato feito o recolhimento dos veículos oficiais locados ou próprios, ou os de representação, em poder dos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, ou os em uso por outros agentes públicos, bem assim os destinados à prestação de serviços administrativos.

§1º - O recolhimento de todos os veículos, com exceção dos pertencentes as Secretarias de Saúde, Ação Social, Infra Estrutura e Agricultura, deverão ser feito no Estádio Municipal “O Oliveirão”, pela lateral de entrada da Janúncio Nóbrega, centro, neste município;

Art. 2º - Incumbe aos Secretários e Dirigentes, em caso de excepcionalidade de utilização de algum veículo oficial a comunicação imediata ao Chefe do Executivo Municipal, e somente

após a sua autorização a eventual liberação do veículo requisitado.

Art. 3º - A responsabilidade pela utilização, zelo, e entrega dos veículos fora do horário de expediente, em eventuais necessidades excepcionais, serão do servidor usuário do veículo, atendendo-se no que couber ao previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal, e as possibilidades de chamamento ao processo e denúncia à lide constantes no Código de Processo Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 24 de fevereiro de 2022.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional